

INFORMAÇÃO N.º:

700

DATA: 30/01/2023

ASSUNTO:

"Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Vila de Rei"

No seguimento da informação, nº 1222, com a classificação 2021/100.10.600/3, “Descentralização de Competências no âmbito da Ação Social” vem-se neste sentido apresentar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e Rendimento Social de Inserção (RSI), elaborado pela Comissão de Acompanhamento do Instituto de Segurança Social (ISS) de Castelo Branco e equipa Técnica do Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação (GASSE), que tem como objetivo organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), incluído beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) no âmbito do artigo 8º da Portaria nº 188/2014 de 18 de setembro na sua redação atual.

Mais se informa que o mesmo, foi enviado para ISS de Castelo Branco, para sua apreciação, não tendo esta Instituição, se manifestado desfavoravelmente ao apresentado.

Preâmbulo

O Reforço da autonomia local prevê não só a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mas também a possibilidade de se proceder à redistribuição de competências entre a administração autárquica, fortalecendo o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, o que se traduz num melhor atendimento e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente.

Neste sentido, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social; e, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as Autarquias locais em matéria de ação social, assim foram transferidas, diversas competências, para as Autarquias locais, a partir de 1 de abril de 2022, entre as quais: 1) O Rendimento Social de Inserção (RSI), que foi instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, tendo sido estabelecidas as normas da sua execução através da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto. Através da Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, foram estabelecidos os termos de operacionalização da transição de competências para as Câmaras Municipais, bem como o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), rege -se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, e pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual. Através da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, foram estabelecidos os termos de operacionalização da transição de competências para as Câmaras Municipais

Coerente com este desígnio, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, considerando os recursos necessários ao seu

exercício, nomeadamente os custos de funcionamento aplicados nos serviços e competências descentralizados aquando da descentralização, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa.

O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é, de facto há bastantes anos, uma realidade e um dos fatores decisivos de intervenção em situações de vulnerabilidade e exclusão social em que se encontram pessoas e/ou famílias, permitindo, ao mesmo tempo, a conjugação de uma resposta de proximidade mais adequada e mais célebre com o desenvolvimento de uma ação social integrada.

Neste contexto, e pretendendo garantir a continuidade dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, nomeadamente ao nível da eficácia do acompanhamento do contrato de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) e o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), e considerando a relevante importância das autarquias locais no desenvolvimento de uma intervenção de proximidade e na criação de sinergias multisectoriais locais, a transferência de competências da administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção, bem como os recursos necessários ao seu exercício, nomeadamente considerando os inerentes custos de funcionamento, valorizando a subsidiariedade, fundamental no exercício da ação social. Neste sentido foi elaborado um regulamento interno do SAAS, que garanta assegurar nas melhores condições o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Vila de Rei.

Para aprovação do Executivo Camarário e Assembleia Municipal, posterior publicação em DR.

À consideração superior,

Elaborou,

FÁTIMA DO ROSÁRIO HENRIQUES CARDOSO LARANJEIRA AIRES
(Dirigente Interm.3ºGrau-Coord.)